

CONCORRÊNCIA Nº 2019.07.02.1

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, E INCREMENTO MENSAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

O Município de Arneiroz, estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 73/2019, de 08 de Março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**Menor Preço**”, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006, sob a condução do Presidente da comissão de licitação Sr. **Antônio Victor Lurran Araújo Viana** e sua equipe de apoio composta por **Francisco Huendel Alencar Bezerra** e **Ana Lucia Carvalho de Brito**.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

Os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS** serão recebidos em sessão pública marcada para: **Às 09h00min, do dia 02 de agosto de 2019**. Na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Carta Proposta e Planilha de Preços;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declarações.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, E INCREMENTO MENSAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.**

1.1.1 - Propositura de demanda judicial visando o repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições, sendo:

1.1.1.1 - Recuperação dos valores deduzidos nos últimos 60 meses do Fundo de Participação dos Municípios em razão dos incentivos fiscais concedidos pela União, uma vez que o repasse da quota constitucionalmente devida aos municípios não pode se sujeitar a condições previstas em programas de benefício fiscal;

1.1.1.2 - Readequações das parcelas vincendas dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, através de medida judicial urgente que assegure ao município o recebimento dos valores integrais da parcela do FPM sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições.

1.2 - **RECEITA PREVISTA A SER RESGATADA:** O valor global estimado de receita a ser recuperada será de **R\$ 5.445.816,55** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis

reais e cinquenta e cinco centavos), com a média de pró-labore a ser descontada máxima de **20% (vinte por cento)**, ou seja, a quantia máxima permitida de **R\$ 1.089.163,31** (um milhão e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

2 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Restrições de participação:

2.1.1 - Não poderá participar sociedade de advogado declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - Não poderá participar sociedade de advogado com falência decretada;

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio juridicamente formados ou grupos de sociedades de advogados;

2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma sociedade de advogado especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

2.1.5 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer sociedade de advogado licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.6 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2 - Das condições de participação:

2.2.1 - Poderão participar do presente certame as sociedades de advogados constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil.

2.2.1.1 - Como o objeto da contratação envolve serviços privativos aos advogados, nos termos da Lei nº 8.906/1994, a participação no certame deve restringir-se a sociedades de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. De fato, nos termos da Lei nº 8.906/1994, os serviços de consultoria jurídica somente podem ser prestados por advogados ou sociedades de advogados; assim, um escritório de advocacia pode ter em seus quadros profissionais de diferentes especialidades aptos a participar da execução deste objeto, mas empresa de outra natureza não pode oferecer consultoria jurídica, o que torna óbvia a justificativa para a restrição imposta à contratação de sociedades não registradas junto à OAB.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - As licitantes deverão proceder, antes da abertura dos envelopes, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser solicitados de forma presencial, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.





3.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, por escrito, por meio de e-mail, àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 - Caberá a Comissão de Licitação auxiliada setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

4 - DOS ENVELOPES

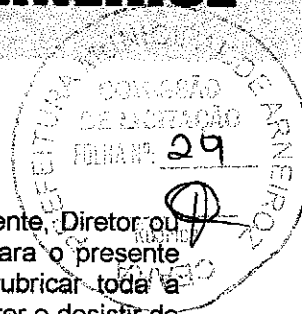
4.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº

4.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.



5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”.

5.1 - A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio Gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração específica para o presente objeto, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazo recursais.

5.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5.3 - Os Documentos de Habilitação consistirão de:

5.3.1 - Habilitação Jurídica:

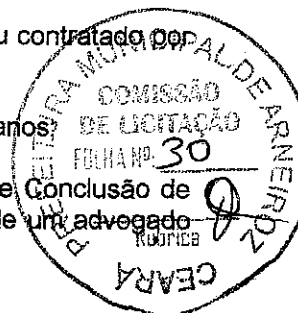
- a) Contrato social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante, acompanhado de eventuais alterações contratuais averbadas, ou Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante acompanhado de eventuais alterações contratuais posteriores à consolidação;
- b) Cédula de Identidade expedida pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, de cada advogado sócio, associado e empregado;
- c) Documento hábil a comprovar o compromisso de vinculação dos advogados com a sociedade de advogados licitante (Contrato de associação registrado na OAB, ato constitutivo da sociedade ou CTPS);
- d) Certidão de regularidade perante a OAB da sociedade e seus advogados sócios e associados.

5.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) Conforme Art. 29. Inc. V. da Lei 8.666/93 alterada pela lei 12.440/1 de 08 de julho de 2011.

5.3.3 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público onde deve constar declaração de que executou serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, com identificação da legitimidade da assinatura e firma reconhecida do declarante;
- b) Prova de inscrição ou registro e quitação da sociedade licitante ou do advogado sócio ou contratado por esta, junto à Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Comprovante de que pelo menos um dos sócios é inscrito na OAB há mais de 05 (cinco) anos;
- d) A comprovação relativa à equipe técnica será feita através da juntada de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, no nome dos sócios da Sociedade ou de um advogado contratado pela sociedade de advogados.



5.3.4 - Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

5.3.5 - Outras Exigências

- a) declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

5.3.6 - As Declarações expedidas pela licitante deverão, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma do sócio-administrador ou procurador da licitante, comprovando a autenticidade das mesmas.

5.3.7 - A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.4 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.4.1 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.4.1.1 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4.1.4 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "5.4.1.2" acima.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "02"

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

6.2 - As propostas de preços deverão ainda conter:

6.2.1 - As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico. Sendo pessoa física, o nome, endereço e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

6.2.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

6.2.3 - Planilha com preços percentuais com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, conforme Termo de Referência – Anexo I.

6.2.4 - A proposta deverá conter os preços e percentuais expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os preços e percentuais, entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

6.2.5 - A não apresentação da proposta com os preços e percentuais por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.

6.2.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

6.2.7 - Os preços percentuais, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

6.2.8 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.2.9 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the bottom.

6.2.10 - Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.2.10.1 - apresentarem preços e percentuais excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior;

6.2.10.2 - não atenderem às exigências contidas neste Edital.

7 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Licitação na modalidade Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

7.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

7.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

7.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.

7.7 - Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

7.8 - Os membros da Comissão e 03 (três) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados.

7.9 - Recebidos os envelopes "01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "02" PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

7.10 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

7.11 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

7.12 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

7.13 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

8.1 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “02”

8.2 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência.

8.3.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos (entendidos aqueles superiores aos estipulados no anexo II, deste edital, globais ou unitários) ou inexecutáveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.3.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

8.3.5 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.3.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

8.3.5.2- Para efeito do disposto no 8.3.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.3.5.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.5.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3.5.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5.4 - O disposto no item 7.4.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO (Preço e Percentual) entre as LICITANTES classificadas;

8.3.7 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;





9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

10.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

11.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Administração Pública obriga-se a:

12.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.1.3 - Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

12.1.4 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



12.1.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

13.1.2 - Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

13.1.3 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

13.1.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

13.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.1.6 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.9 - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

13.1.10 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou com o transito em julgado da demanda, e se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1 - Os preços são firmes e irredutíveis;

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais aplicado no montante de recursos oriundos das decisões judiciais favoráveis. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

16.2 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 2019.07.02.1.

17 - DA FONTE DE RECURSOS

17.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob:

Dotação orçamentária: **04.122.0037.2.004.0001** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento de despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

20 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz.

21.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.

22.2 - Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020, durante o período das 08:00 às 12:00 horas.

22.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;





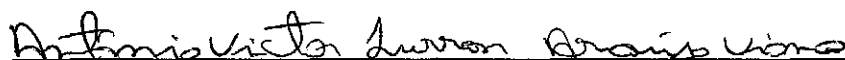
c) adiada, por motivo justificado.

22.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

23 - DO FORO

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arneiroz - Ce, 02 de julho de 2019.


ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, E INCREMENTO MENSAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ:

1.1. Propositura de demanda judicial visando o repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições, sendo:

1.1.1. Recuperação dos valores deduzidos nos últimos 60 meses do Fundo de Participação dos Municípios em razão dos incentivos fiscais concedidos pela União, uma vez que o repasse da quota constitucionalmente devida aos municípios não pode se sujeitar a condições previstas em programas de benefício fiscal;

1.1.2. Readequações das parcelas vincendas dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, através de medida judicial urgente que assegure ao município o recebimento dos valores integrais da parcela do FPM sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal De Finanças.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as demandas reprimidas da população por serviços públicos;

Considerando que o Município deve atender ao anseio da população por uma melhor prestação de serviços públicos essenciais, tais como educação básica e saúde preventiva;

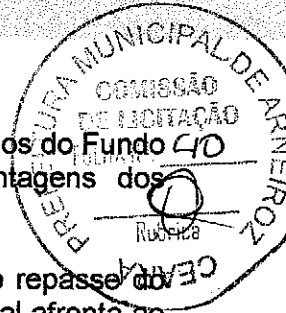
Considerando que as possibilidades financeiras do Município são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

Considerando que é possível promover a recuperação de créditos, com consequente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços especializados, impulsionando assim o desenvolvimento institucional do Município;

Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado na execução de serviços desta natureza, tanto por carência de pessoal e sobrecarga de trabalho quanto por ausência de capacitação específica e dedicação exclusiva nas demais demandas jurídicas atinentes às atividades da Administração Pública Municipal, e que não há no mercado qualquer curso de capacitação hábil ao atendimento desta demanda em prazo aceitável;

Considerando, a imperiosa necessidade de se desenvolver projetos voltados ao aumento de receita desta municipalidade, faz-se necessária a contratação dos serviços.

Assim sendo, a partir do apanhado dos valores oficiais é possível fazer à estimativa de todo o valor deduzido nos últimos 60 meses, constatando a imensa perda econômica para o ente municipal.



O município que depende quase que exclusivamente do repasse dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, transferência constitucional de porcentagens dos principais impostos da União.

Ocorre que em virtude de incentivos fiscais e restituições concedidas pela União, o repasse do FPM vem sendo feito a menor aos Municípios, sem nenhuma previsão legal e em total afronta ao estabelecido pela Constituição Federal.

Tal dedução dos incentivos fiscais para o cálculo do montante do FPM vem trazendo enormes prejuízos aos Municípios vez que há redução bastante significativa da parcela repassada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

Por fim, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de uma assessoria e consultoria visando à recuperação de créditos tributários, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.

4. OBSERVAÇÕES:

a) O Percentual máximo de 20% (vinte por cento) como honorários se a empresa recuperar o montante estimado de recuperação para o Município, todavia se consagrará vencedora, neste quesito, a proponente que apresentar o menor percentual proposto de honorários.

b) O Pagamento dos honorários pela prestação de serviços desta contratação fica estabelecido da seguinte forma:

b.1) O pagamento dos honorários será realizado na medida que for executado os serviços e condicionado exclusivamente ao êxito recebido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal De Finanças do Município de Arneiroz, que atestará a entrega do objeto licitado.

c) No valor dos itens da proposta apresentada deverão está incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes à entrega/execução do objeto.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.

Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração durante a atual gestão.



As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos, e, em políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração Pública.

Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL A SER COBRADO	VALOR TOTAL EM R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.	SERVIÇO	01	R\$ 5.356.540,87	%	
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A READEQUAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS DOS VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL URGENTE QUE ASSEGURE AO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DOS VALORES INTEGRAIS DA PARCELA DO FPM SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E QUAISQUER RESTITUIÇÕES. OBS. O PERCENTUAL SERÁ APLICADO NO VALOR ESTIMADO DO INCREMENTO DO REPASSE COM A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.	SERVIÇO	12	R\$ 89.275,68	%	

7. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

7.1. Diante do exposto segue em anexo os serviços para realizar pesquisa de mercado.

8. TIPO DE LICITAÇÃO:

8.1. Menor Preço representado pelo Menor Percentual incidente sobre o benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal em razão dos serviços prestados.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Concorrência

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal De Finanças, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DO CONTRATO



11.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 20.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

11.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

14.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

14.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

14.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

14.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

14.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

14.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou com o transito em julgado da



demanda, e se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. Os preços são firmes e irredutíveis;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais aplicado no montante de recursos oriundos das decisões judiciais favoráveis. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

17.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência do Edital.

18. DA FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob:

Dotação orçamentária: **04.122.0037.2.004.0001** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento de despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

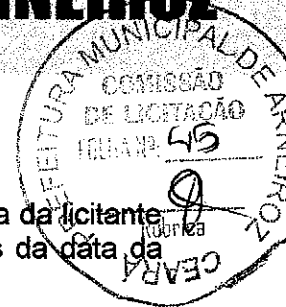
19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;





b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

21. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

21.1. A rescisão contratual poderá ser:

21.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

21.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

22.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz.

22.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

Arneiroz- Ce, 02 de julho de 2019.

José Gomes Nogueira da Silva
José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ce

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.02.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, E INCREMENTO MENSAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL A SER COBRADO	VALOR TOTAL EM R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.	SERVIÇO	01	R\$ 5.356.540,87	%	
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A READEQUAÇÕES DAS PARCELAS VINCENDAS DOS VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL URGENTE QUE ASSEGURE AO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DOS VALORES INTEGRAIS DA PARCELA DO FPM SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E QUAISQUER RESTITUIÇÕES. OBS. O PERCENTUAL SERÁ APLICADO NO VALOR ESTIMADO DO INCREMENTO DO REPASSE COM A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.	SERVIÇO	12	R\$ 89.275,68	%	

Os preços percentuais cotados incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____.

_____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CNPJ/CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, através da Secretaria de _____, representada por _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a sociedade de advogados, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº XXXXXXXXXX, Processo nº XXXXXXXXXX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, E INCREMENTO MENSAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, conforme anexo do contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o percentual de _____% (_____) do valor arrecadado pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados abaixo, quando do recebimento do crédito;

3.2 - O crédito devido ao contratado, em se tratando de crédito judicial, poderá ser destacado em eventual precatório a ser expedido em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Administração Pública obriga-se a:

4.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.2 - Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

4.1.3 - Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

4.1.4 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.6 - Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

4.1.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

5.1.2 - Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.



5.1.3 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

5.1.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

5.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.1.6 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.1.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.1.9 - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

5.1.10 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais aplicado no montante de recursos oriundos das decisões judiciais favoráveis. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

7.2 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 2019.07.02.1.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob:

Dotação orçamentária: **04.122.0037.2.004.0001** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento de despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou com o transito em julgado da demanda, e se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 2019.



Nome do Ordenador de despesas
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Cpf: _____
Nome da Empresa
Cnpj da Empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Nome: _____ CPF: _____

02. Nome: _____ CPF: _____



ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Arneiroz, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....

DECLARANTE

2º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Arneiroz, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....

DECLARANTE



3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Arneiroz, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....
DECLARANTE

4º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Arneiroz, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019

.....
DECLARANTE